



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.539 - terça-feira, 18 de junho de 2024

29 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.265, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o pagamento de Parcela Adicional (Extra) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde da PMCG, a Parcela Adicional (Extra) a partir do ano de 2024, repassada pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o § 2º, do art. 36 c/c §2º, do art. 40 e o §2º do art. 426 c/c §2º, do art. 429 ambos da Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017 respectivamente, e/ou suas alterações.

Art. 2º Tratando-se de verba de origem federal por mero repasse conforme regras específicas, o valor base a ser repassado para cada Agente de Saúde (ACE/ACS), corresponderá ao valor considerado no repasse individualmente, conforme caput do art. 1º, desta Lei, informado no SCNES no mês de agosto e setembro de cada ano, respectivamente para ACS e ACE.

§ 1º Farão jus ao recebimento os servidores que estiverem cadastrados e listados no SCNES, cujo acesso poderá ser verificado no endereço eletrônico: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Profissional_com_CBO.asp

§ 2º Servidores com vínculo anterior aos meses de referência que não constem nesta lista não serão contemplados, salvo motivo de exclusão por motivos alheios a serem analisados pela Gestão em regular tramitação de processo administrativo de interesse individual do eventual servidor.

§ 3º Por se tratar de verba de origem federal, por mero repasse, eventual insuficiência da assistência financeira complementar, mencionada no caput, desobriga o Município em fazê-lo.

Art. 3º Além das regras gerais acima, também serão levadas em conta para fins de não recebimento do valor base da parcela adicional, as situações individuais dos servidores, conforme casos abaixo:

I - ter sido cadastrado no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, posteriormente ao mês de referência para repasse à sua categoria, o servidor não fará jus ao recebimento;

II - afastamentos, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundações a nível municipal, estadual ou federal e ademais órgãos estranhos às atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias, não fará "jus" ao repasse da Parcela Adicional.

III - não estiver no desempenho efetivo das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Afastamentos que venham a interferir no recebimento do valor base da parcela adicional serão analisados pela Gestão em regular tramitação de processo administrativo.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei correrão em consonância com o art. 9-C e 9-D da Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, e Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, referente à Parcela Adicional (Extra) do Incentivo Financeiro para as equipes de Agente de Saúde, e/ou suas alterações.

Art. 5º Deverão ser observadas, na implementação desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes, em especial, a Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º A Parcela Adicional (Extra) dos Agentes de que trata esta Lei não será computada para efeitos de cálculos de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporam aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria, pensão, décimo terceiro salário e abono de férias.

Art. 7º A Parcela Adicional (Extra) dos Agentes de que trata esta Lei será paga no contracheque dos servidores na rubrica 85 com a descrição "Incentivo Financeiro Adicional Federal - Parcela Extra" e poderá ser pago até a competência do mês de janeiro do ano subsequente ao repasse.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para pagamento da Parcela Adicional de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.266, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação das referências 1E, 2E, 3E, 4E, 5E, 6E, 7E, 9E, 10E, 12E e 13E na Tabela dos cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as referências 1E, 2E, 3E, 4E, 5E, 6E, 7E, 9E, 10E, 12E e 13E na Tabela Salarial dos cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação no quadro de remuneração dos servidores do município de Campo Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretária Municipal da Juventude Michele dos Santos Ferreira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
..... Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Macon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra